DECRETO N°09 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre as festividades na semana de Carnaval e dá outras providências".

O **PREFEITO RICARDO JOSÉ ROCHA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso **VI do Art. 66 da Lei Orgânica**, e,

Considerando os termos da Portaria n° 188/GM/MS, de 03 de Fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Publica de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da lei Federal n° 13.979, 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe SOBRE AS MEDIDAS para o enfretamento de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de proteção por toda sociedade para o enfrentamento da emergia de saúde publica decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto n°20/2020, que declara situação de emergência no município de Felício dos Santos – MG.

DECRETA:

ART.1° - Ficam proibidas, no período de 13 a 17 de Fevereiro de 2021, a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de atividade

carnavalescas coletivas ou individuais que gerem aglomerações de pessoas.

ART. 2° - Os estabelecimentos que cooperarem para o descumprimento do Art. 1° terão seu alvará de localização e funcionamento suspensos.

ART. 3° - Veículos ou instrumentos sonoros mecânicos ou eletrônicos que forem utilizados para a prática descrita no Art. 1° serão apreendidos pela Polícia Militar.

ART. 4° - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

PARAGRAFO ÚNICO – Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Publica, o agente municipal fica autorizado a recolher o Alvará de localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

ART. 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Felício dos Santos – MG, 12 de Fevereiro de 2021.

Ricardo José Rocha
Prefeito Municipal